



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

CÓPIA

REPRESENTAÇÃO N. 78 /2019-MPC-EMFA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

A Prefeitura Municipal de Eirunepé, conforme extrato de contrato n. 009/2019, publicado no Diário dos Municípios do Estado do Amazonas, edição de 26.06.2019, contratou da empresa **WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA-EPP** o **show musical da dupla "Bruno & Marrone"**, a ser realizado no dia 04.10.2019, no 125º Aniversário de Eirunepé e encerramento dos festejos de São Francisco de Assis, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

No exercício do controle externo da Administração Pública, considerando o estado de emergência decretado pelo Município em razão da cheia do Rio Juruá que afetou quase 13 mil pessoas, a dependência financeira de recursos estaduais e federais, via transferências voluntárias e constitucionais, para a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre outras razões, o Ministério Público de Contas emitiu a



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



Recomendação n. Recomendação nº 46/2019/MPC-EMFA, orientando o gestor a tornar sem efeito a contratação do show musical da dupla "Bruno & Marrone", agendado para o dia 04.10.2019.

A omissão em responder a recomendação mencionada impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 70 e 71, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual nº 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislação correlata, que impõe ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (Lei nº 2423/96: artigo 54, IV).

O município de Eirunepé, desde o dia 15 de fevereiro de 2019, encontra-se em estado de emergência devido à cheia do Rio Juruá, que afetou quase 13 mil pessoas, ensejando o recebimento de recursos federais e estaduais pelo município no valor aproximado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Não se pode fechar os olhos para o dispêndio de recursos públicos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) empregados na realização de um único evento, a apresentação da dupla Bruno & Marrone, desconsiderando o atual cenário do Município, que sofre consequências graves trazidas pela cheia do Rio Juruá.

É função das Cortes de Contas, conforme competência prevista no art. 70 e seguintes da Constituição Brasileira, fiscalizar a atividade administrativa no que se refere à arrecadação de receitas, realização de despesa e à administração dos bens públicos, sob enfoque dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

É dever do administrador público priorizar a aplicação de tais recursos nas áreas de serviços públicos essenciais à população, inerentes à concretização dos direitos fundamentais em âmbito municipal, tais como saúde, saneamento e educação infantil, dentre outros de interesse local.

A realização da despesa pública deve, prioritariamente, vincular-se à oferta e à qualificação de serviços essenciais, primordiais à população, e não em função da contratação de cantores com cachê expressivo, ainda que para festejar o aniversário do município.

Se já é difícil custear os gastos correntes, que pressionam, anos a fio, o orçamento público, o que dizer da realização de despesas não essenciais à coletividade

Afigura-se, ainda, relevante argumentar que, por força da imposição constitucional prevista no artigo 70 da Constituição brasileira, os gastos públicos devem ser avaliados sob o aspecto da economicidade, que significa dizer que se deve "realizar algo ao menor custo possível".

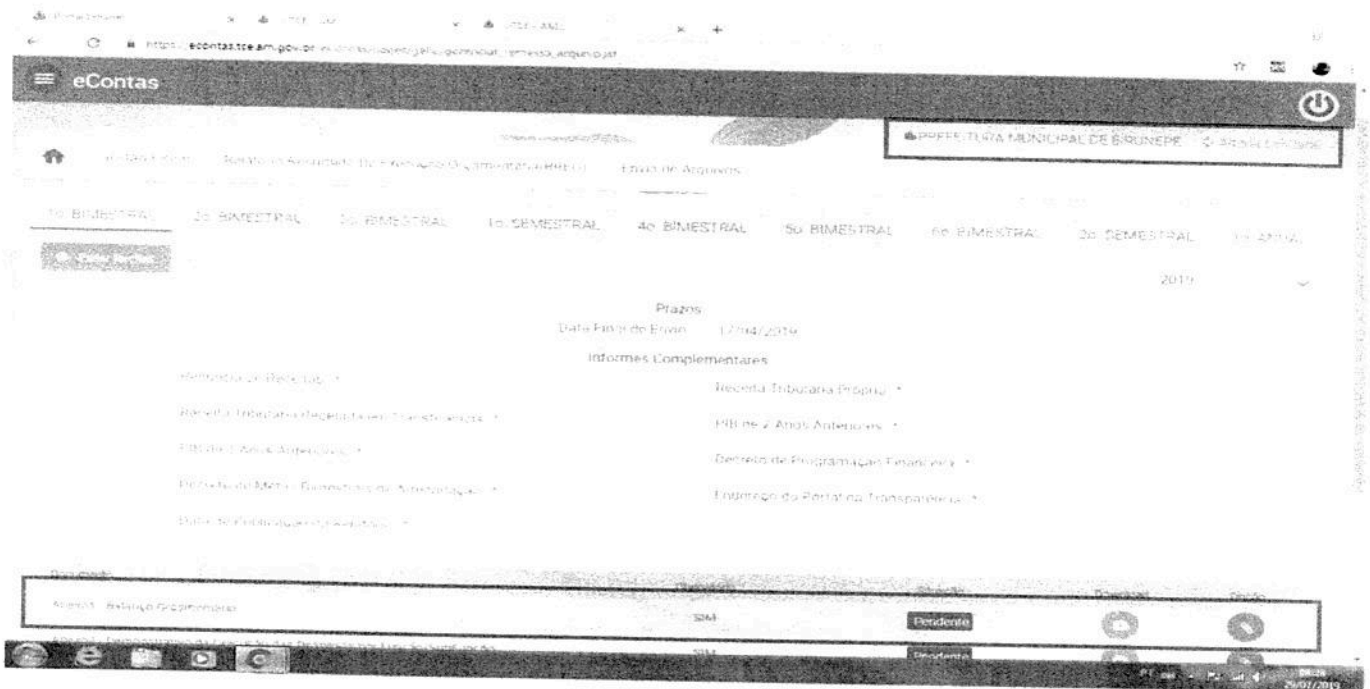


ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



Conforme dados obtidos junto ao DICREA, a receita realizada no Município até o bimestre novembro/dezembro de 2018 foi de R\$ 16.442.895,34 (dezesesseis milhões quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Com relação ao balanço orçamentário do ano de 2019, até o momento não foram enviadas a esta Corte de Contas pelo município de Eirunepé, conforme informação dada pelo DICREA:



A Lei de Responsabilidade Fiscal, aprovada pela LC 101/00, por objetivar estabelecer um equilíbrio entre as aspirações sociais e os gastos realizados para atender tais expectativas, nos artigos 53 e 54, prevê como instrumento de acompanhamento das ações da administração pública o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Sem eles, não há como os órgãos de controle externo acompanhar e controlar o gasto público.

Mas não é só. À vista da escassez dos recursos públicos, a Administração tem o dever de ser eficiente na satisfação do interesse público, empregando as disponibilidades financeiras existentes no alcance do maior benefício pelo menor custo.

Ora, Excelências, o Município de Eirunepé tem um dos piores índices de IDH do Brasil, ocupando a posição nº 4.993º, o que evidencia a escassez e ou a deficiente aplicação dos recursos públicos na efetivação dos direitos fundamentais previstos na CF/88, a exemplo da saúde, educação e saneamento básico.

90





ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

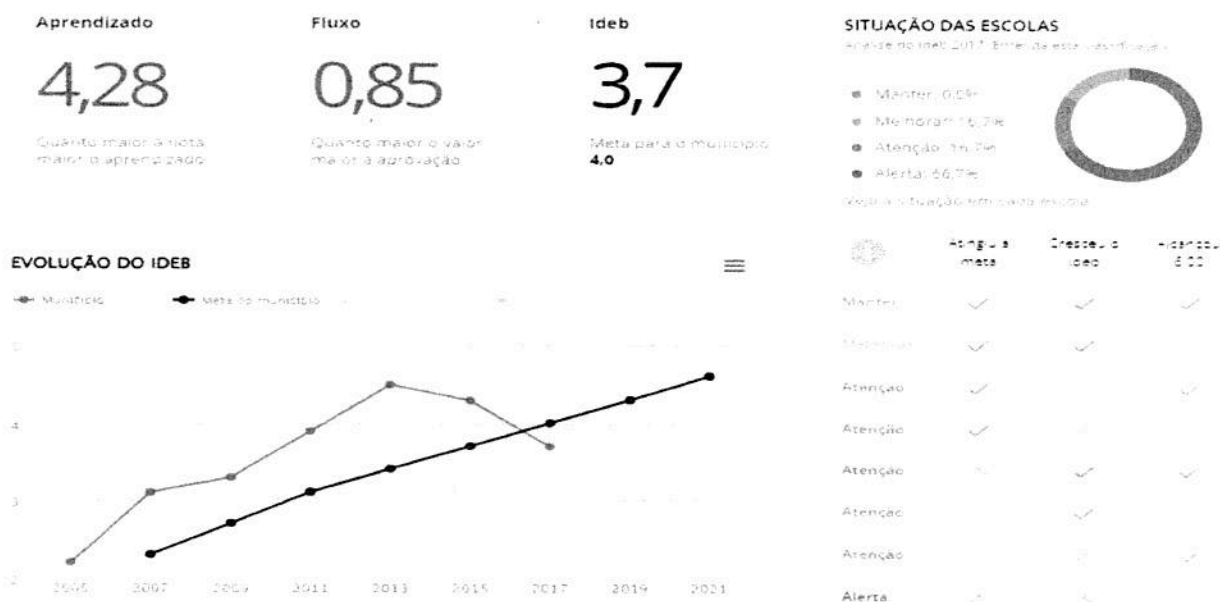


Ademais, Excelências, a renda mensal dos trabalhadores formais do município de Eirunepé era de 1,5 salários mínimos, colocando-o na posição nº 45 entre os 62 municípios do Estado do Amazonas, conforme dados obtidos pelo IBGE no ano de 2017, demonstrando ser baixa e pouco expressiva a atividade econômica do município, para fins de geração de receita tributária própria.

Além disso, importante mencionar que, no ano de 2017, o município de Eirunepé não atingiu as metas do IDEB com relação ao ensino fundamental, conforme se vê abaixo:

#### EIRUNEPE

O Ideb 2017 nos anos iniciais da rede municipal não atingiu a meta, teve queda e não alcançou 6,0. Precisa melhorar a sua situação para garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.



Assim, é objetivo desta representação evitar a consumação de despesa ilegítima e antieconômica em flagrante prejuízo à prestação de serviços públicos essenciais e de interesse local.

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência, admitir a presente representação e:

1. **NOTIFICAR** o Sr. **RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, Prefeito do Município de Eirunepé, para, querendo, defender a legitimidade da despesa;
2. **INSTRUIR** esta Representação, no sentido de apurar o emprego de verba pública para a realização da festa a ser realizada no dia 04.10.2019;
3. após a instrução do feito e constatada a ilegitimidade e a antieconomicidade da despesa, **JULGAR ILEGAL** o contrato nº009/2019, determinando

3



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria




a sua anulação, visto que tais recursos devem ser aplicados nas áreas de serviços públicos essenciais à população local.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus (AM), 16 de agosto de 2019.

**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**  
Procuradora de Contas



<p><b>TCE</b>  www.tce.am.gov.br</p>	<p><b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS</b> Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncias de Receitas - DICREA</p>
---	---

<b>ASSUNTO:</b>	Relatório de Desempenho da Gestão Fiscal
<b>ENTES/ÓRGÃOS:</b>	Poder Executivo do Município de Eirunepé
<b>PERÍODOS:</b>	6º bimestre do RREO e 2º Semestre do RGF
<b>ANO:</b>	2018
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Raylan Barroso de Alencar – Prefeito.

# RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO FISCAL

## Sumário

1.0 INTRODUÇÃO.....	3
2.0 RESULTADOS .....	4
2.1 Resultado da Execução Orçamentária– 6º Bimestre de 2018.....	4
2.2 Resultado da Gestão Fiscal do ente –2º Semestre de 2018 .....	5
3.0 ANÁLISE .....	6
3.1 Execução Orçamentária .....	6
3.1.1 Prazos .....	6
3.1.2 Meta de Arrecadação bimestral .....	7
3.1.3 Avaliação da Meta de Resultado Primário dos Dois Anos Anteriores.....	7
3.1.4 Percentual Atingido nos Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde nos Últimos Dois Anos. ....	8
3.1.5 Percentual Atingido nos Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos Últimos Dois anos.....	9
3.1.6 Percentual Atingido nos Gastos com Remuneração do Magistério nos Últimos Dois Anos. ....	10
3.1.7 Regra de Ouro.....	11
3.2 Gestão Fiscal .....	11
3.2.1 Prazos .....	11
3.2.2 Despesa Total com Pessoal (DTP) – atual e dois últimos períodos .....	11
3.2.3 Disponibilidade de Caixa e Obrigações Financeiras .....	12
3.2.4 Dívida Consolidada (DC) – atual e dois últimos períodos; .....	13
3.2.5 Operações de Créditos (OPC) – atual e dois últimos períodos; .....	13
3.2.6 Garantia e Contra garantias de Valores (GV) – atual e dois últimos períodos; .....	13
3.2.7 Tabela Comparativa - GEFIS x PCA .....	14
5.0 GESTÃO DA RECEITA MUNICIPAL.....	16
5.1 Estrutura da Administração Tributária .....	16
5.2 IPTU .....	16
5.3 ISS .....	17
5.4 ITBI .....	17
5.5 TAXAS.....	17
5.6 COSIP.....	18
5.7 Dívida Ativa .....	18
5.8 Benefícios Fiscais e Renúncia de Receitas.....	18
6.0 CONCLUSÃO.....	19



## **RELATÓRIO Nº 47/2019-DICREA**

### **1.0 INTRODUÇÃO**

De acordo com a competência insculpida no art. 71 c/c art. 75 da CF/88, bem como na Lei Estadual nº 2.423/96, art. 1º, e LRF, art. 59, caput este TCE tem legitimidade para acompanhar a Gestão Fiscal dos entes sob sua jurisdição. Dessa forma, apresentamos o desempenho do jurisdicionado em epígrafe, de acordo com os dados fornecidos ao Sistema GEFIS referente ao 6º bimestre de 2018 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e 2º Semestre de 2018 do Relatório de Gestão Fiscal.

No período de envio das informações via Sistema GEFIS, observa-se vigência da Resolução TCE 15/2013, com alterações dadas pela Resolução TCE 24/2013.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
 Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX  
 Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncias de  
 Receitas - DICREA

## 2.0 RESULTADOS

### 2.1 Resultado da Execução Orçamentária – 6º Bimestre de 2018

Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	19/01/19	30/01/19	OK
2	Envio dos dados do RREO	02/04/19	14/02/19	Ñ OK
3	Alcance da Meta bimestral de arrecadação	Inconsistente	art. 13 da LRF	Ñ OK
4	Resultado Primário	Cumpriu	Art. 9º da LRF	OK
5	Despesa com Educação (25%)	Cumpriu – 60,44%	art. 212 da CF/88, e art. 25, §1º, I, “b” da LRF	OK
6	Despesa com Magistério (60%)	Inconsistente	art. 60 dos ADCT, art. 22 da Lei 11.494/2007	Ñ OK
7	Despesa com Saúde (15%)	Cumpriu – 15,20%	art. 25, §1º, I, “b” da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	OK
8	Regra de Ouro	Inconsistente	art. 167, III, CF/1988	Ñ OK

**Legenda:**

N/A – NÃO APLICÁVEL
S/D – SEM DADOS
Ñ OK – IRREGULAR
OK – REGULAR



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
 Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX  
 Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncias de  
 Receitas – DICREA

## 2.2 Resultado da Gestão Fiscal do ente – 2º Semestre de 2018

Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RGF	19/01/2019	30/01/2019	OK
2	Envio dos dados do RGF	02/04/2019	01/03/2019	Ñ OK
3	Gasto total com pessoal	56,08%	Art. 20, III, “b”, LRF	Ñ OK
4	Disponibilidade de Caixa	Suficiente	Art. 1º, §1º, LRF	OK
5	Dívida Consolidada (DC)	2,28%	Art. 30, I e Art. 55, I, “b”, LRF	OK
6	Operações de Crédito (OPC)	0,00%	Art. 55, I “d”, LRF	OK
7	Garantia e Contragarantia de Valores	0,00%	Art. 55, I “c”, LRF	OK
8	Portal da Transparência	Desatualizado	LC n.º 131/2009	Ñ OK

**Legenda:**

N/A – NÃO APLICÁVEL
S/D – SEM DADOS
Ñ OK – IRREGULAR
OK – REGULAR

### 3.0 ANÁLISE

#### 3.1 Execução Orçamentária

##### 3.1.1 Prazos

BIMESTRE 2018	RESOLUÇÃO TCE N°	PRAZO FINAL PUBLICAÇÃO	PRAZO FINAL DE ENVIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE ENVIO	ATRASO PUBLICAÇÃO	ATRASO DE ENVIO
1°	15 e 24/2013	30/03/2018	14/04/2018	23/03/2018	23/11/2018	-	223
2°	15 e 24/2013	30/05/2018	14/06/2018	30/05/2018	26/11/2018	-	165
3°	15 e 24/2013	30/07/2018	14/08/2018	30/07/2018	26/11/2018	-	104
4°	15 e 24/2013	30/09/2018	15/10/2018	28/09/2018	14/12/2018	-	60
5°	15 e 24/2013	30/11/2018	15/12/2018	20/11/2018	08/01/2019	-	24
6°	15 e 24/2013	30/01/2019	14/02/2019	19/01/2019	02/04/2019	-	47

#### Histórico do Acompanhamento da Execução Orçamentária (RREO)

O Sr. Raylan Barroso de Alencar, Prefeito Municipal de Eirunepé no exercício de 2018, foi notificado como segue:

- **Notificação 72/2018-DICREA**, com o respectivo aviso de recebimento datado de 08/06/2018, cujo objeto foi a desatualização de informações do portal da transparência e ausência de remessa referente ao 1° bimestre de 2018 do RREO. Transcorrido o prazo regimental, não houve defesa.
- **Notificação 116/2018-DICREA**, com o respectivo aviso de recebimento datado de 11/07/2018, cujo objeto foi a desatualização de informações do portal da transparência e ausência de remessa referente ao 2° bimestre de 2018 do RREO. Transcorrido o prazo regimental, não houve defesa.
- **Notificação 153/2018-DICREA**, com o respectivo aviso de recebimento datado de 19/09/2018, cujo objeto foi a desatualização de informações do portal da transparência e ausência de remessa referente ao 3° bimestre de 2018 do RREO e 1° semestre de 2018 do RGF. Transcorrido o prazo regimental, não houve defesa.
- **Notificação 229/2018-DICREA**, com o respectivo aviso de recebimento datado de 06/11/2018, cujo objeto foi a desatualização de informações do portal da transparência e ausência de remessa referente ao 4° bimestre de 2018 do RREO. Transcorrido o prazo regimental, não houve defesa.



- **Notificação 240/2018-DICREA**, com o respectivo aviso de recebimento datado de 08/01/2019, cujo objeto foi a desatualização de informações do portal da transparência e ausência de remessa referente ao 5º bimestre de 2018 do RREO. Transcorrido o prazo regimental, não houve defesa.

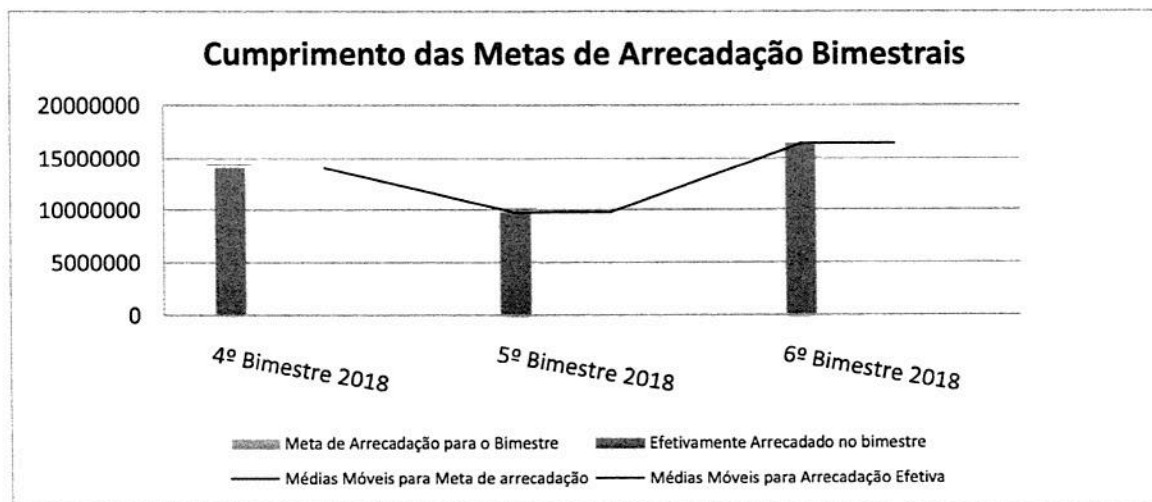
**Providências para a Comissão de Inspeção:**

- Notificar o responsável pelo descumprimento do prazo de envio de remessas ao sistema eContas (GEFIS) referente aos seis bimestres de 2018 do RREO, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido na Resolução 15/13 c/c a 24/13;

**3.1.2 Meta de Arrecadação bimestral**

	4º Bimestre 2018	5º Bimestre 2018	6º Bimestre 2018
Meta de arrecadação para o Bimestre	-	-	-
Efetivamente Arrecadado	14.117.616,76	9.785.581,27	16.442.895,34

**Comentários:** Após a mudança do prazo referente ao envio das Metas Bimestrais de Arrecadação, não foi possível acessar o referido anexo, prejudicando a análise do item.



**Providência para a Comissão de Inspeção:**

- Sem providências.

**3.1.3 Avaliação da Meta de Resultado Primário dos Dois Anos Anteriores.**

	2016	2017
Meta de resultado	-	125.501,36



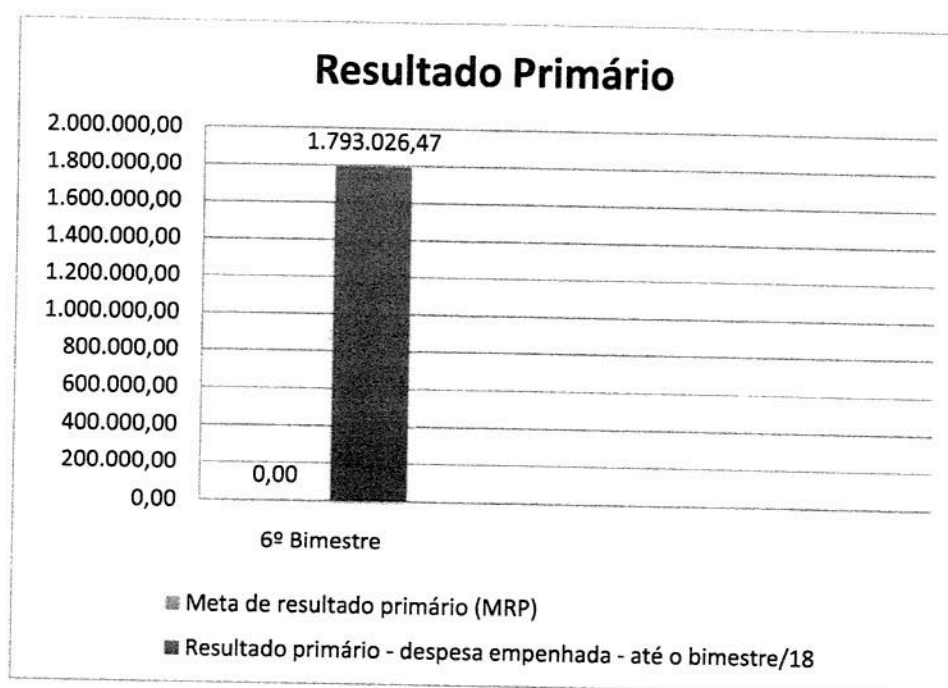
primário		
Resultado primário realizado	-	1.082.225,13

**Comentários:** Sem dados em 2016; Ambos extraídos da PCA (proc.11471/2018).

### 3.1.3.1 Acompanhamento da Meta do Resultado Primário do Exercício.

	6º Bimestre/2018
Meta de resultado primário	0
Resultado primário realizado	1.793.026,47

**Comentários:** O jurisdicionado cumpriu a meta de resultado primário no semestre analisado.



### Providências para a Comissão de Inspeção:

- Sem providências.

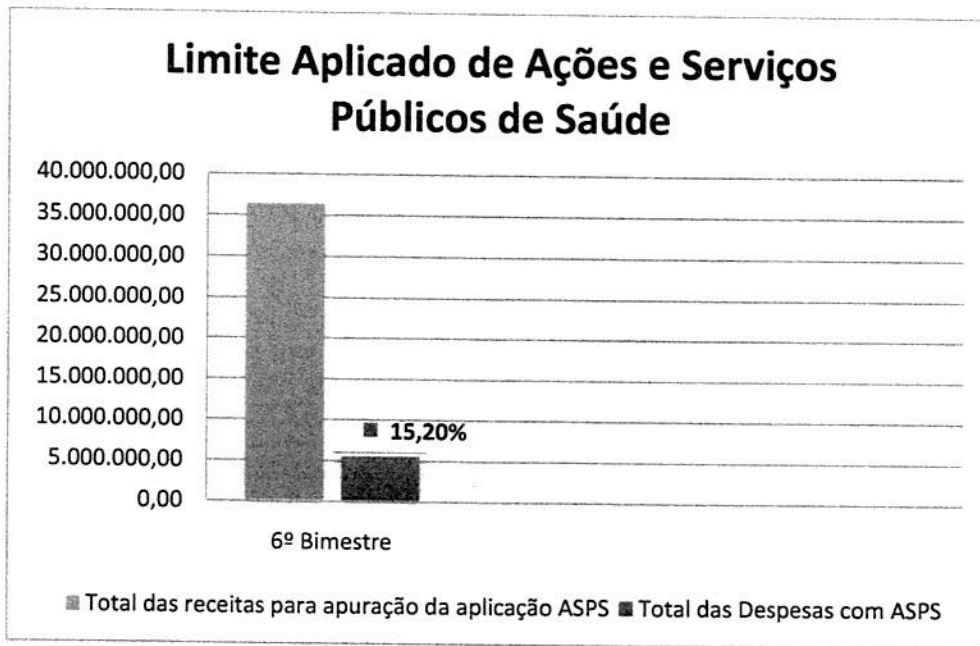
### 3.1.4 Percentual Atingido nos Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde nos Últimos Dois Anos.

	2016	2017
Percentual atingido	-	17,95%

**Comentários:** Ambos extraídos da PCA (Proc. 11471/2018).

### 3.1.4.1 Acompanhamento do Percentual de Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Exercício.

	6º Bimestre/2018
Percentual atingido	15,20%



**Comentários:** Os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde atingiram o limite mínimo de 15% anuais estabelecido pelo art. 7º da LC 141/12.

#### Providências para a Comissão de Inspeção:

- Sem providências.

### 3.1.5 Percentual Atingido nos Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos Últimos Dois anos.

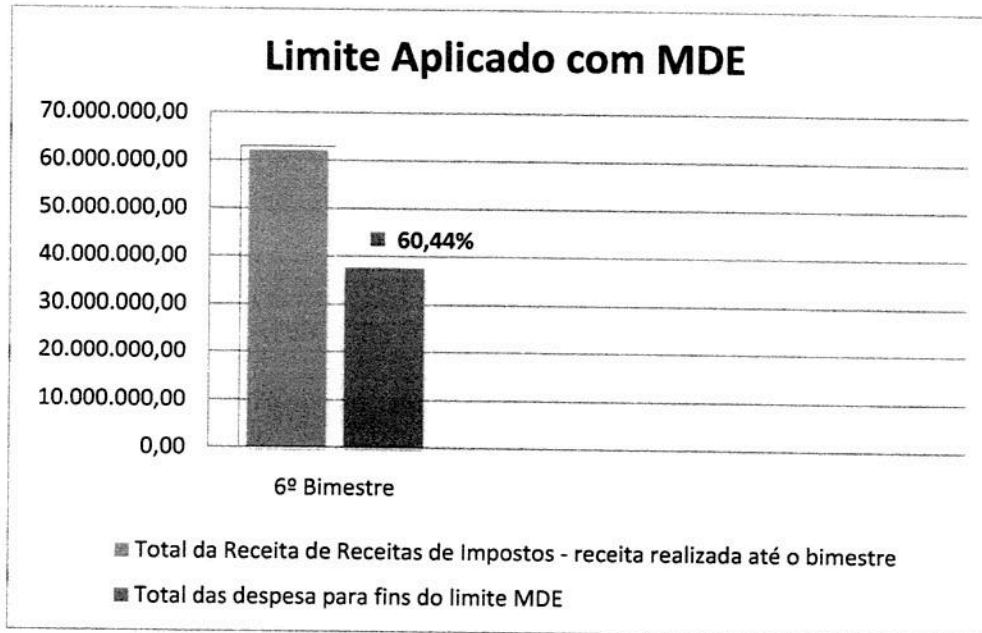
	2016	2017
Percentual atingido	-	25,33%

**Comentários:** Ambos extraídos da PCA (Proc.11471/2018).

### 3.1.5.1 Acompanhamento do Percentual de Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no Exercício.

	6º Bimestre/2018
Percentual atingido	60,44%

**Comentários:** Os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino atingiram o limite mínimo de 25% estabelecido pelo art. 212 da CF/88.



**Providências para a Comissão de Inspeção:**

- Sem providências.

**3.1.6 Percentual Atingido nos Gastos com Remuneração do Magistério nos Últimos Dois Anos.**

	2016	2017
Percentual atingido	-	60,34%

**Comentários:** Ambos extraídos da PCA (Proc.11471/2018).

**3.1.6.1 Acompanhamento do Percentual de Gastos com Remuneração do Magistério no Exercício.**

	6º Bimestre/2018
Percentual atingido	-

**Comentários:** Modelo de demonstrativo diferente do padrão estabelecido, prejudicando a análise do item.

### Providências para a Comissão de Inspeção:

- Sem providências.

### 3.1.7 Regra de Ouro

	6º Bimestre/2018
Receita de Operações de Crédito	-
Despesa de Capital	-

**Comentário:** Demonstrativo incompleto. Sem as informações necessárias para a análise do item.

### 3.2 Gestão Fiscal

#### 3.2.1 Prazos

SEMESTRE 2018	RESOLUÇÃO TCE Nº	PRAZO FINAL PUBLICAÇÃO	PRAZO FINAL DE ENVIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE ENVIO	ATRASO PUBLICAÇÃO	ATRASO DE ENVIO
1º	15 e 24/2013	30/07/2018	29/08/2018	30/07/2018	22/11/2018	-	85
2º	15 e 24/2013	30/01/2019	01/03/2019	19/01/2019	02/04/2019	-	32

#### Histórico do Acompanhamento da Gestão Fiscal (RGF)

O Sr. Raylan Barroso de Alencar, Prefeito Municipal de Eirunepé no exercício de 2018, foi notificado por meio da notificação nº153/2018 – DICREA, conforme listada no subitem 3.1.1.

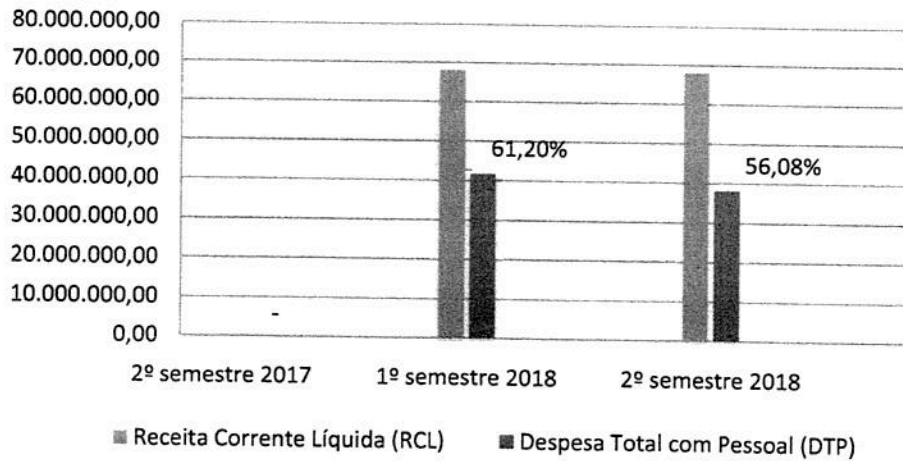
### Providências para a Comissão de Inspeção:

- Notificar o responsável pelo descumprimento do prazo de envio de remessas ao sistema eContas (GEFIS) referente aos dois semestres de 2018 do Relatório de Gestão Fiscal, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido na Lei Estadual 2.423/96 c/c Resoluções 15 e 24/13;

#### 3.2.2 Despesa Total com Pessoal (DTP) – atual e dois últimos períodos

	2º Semestre de 2017	1º Semestre de 2018	2º Semestre de 2018
Percentual Atingido	-	61,20%	56,08%

## Limite Aplicado na Despesa com Pessoal



**Comentário:** 2017 sem dados conforme verificação na PCA (proc.11471/2018). O ente ultrapassou o limite máximo de Despesas com Pessoal para o poder executivo (54%).

### Providências para a Comissão de Inspeção:

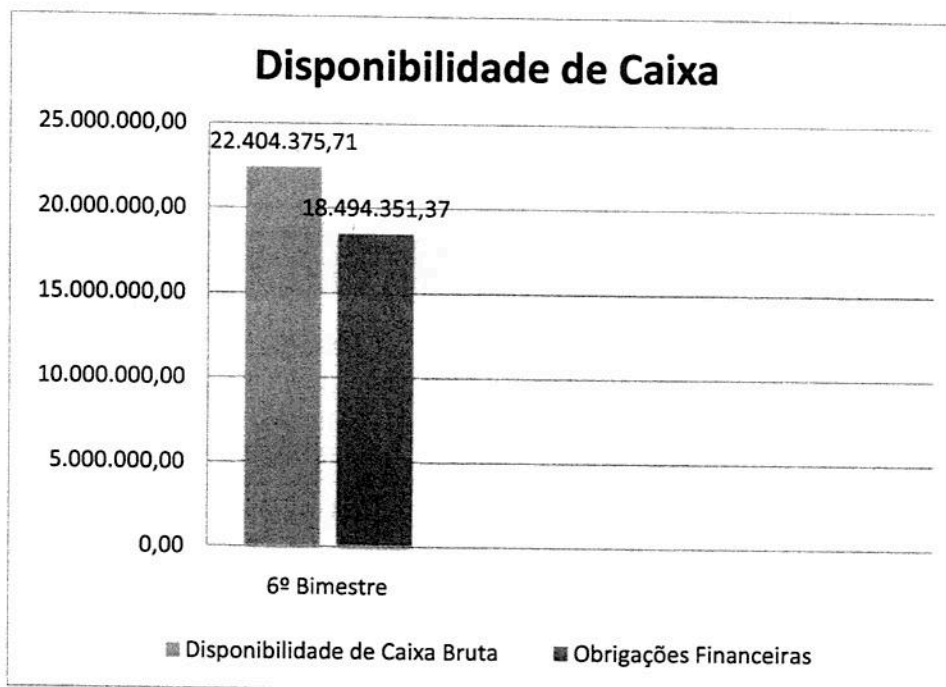
- Notificar o gestor pelo descumprimento do limite de Despesa Total com Pessoal, em desacordo ao Art. 20, III, "b" da LRF.

### 3.2.3 Disponibilidade de Caixa e Obrigações Financeiras

	2º Semestre/2018
Disponibilidade de Caixa	22.404.375,71
Obrigações Financeiras	18.494.351,37

**Comentário:** A disponibilidade de caixa foi suficiente para suprir as obrigações financeiras.





#### Providências para a Comissão de Inspeção:

- Sem providências.

#### 3.2.4 Dívida Consolidada (DC) – atual e dois últimos períodos;

	2º Semestre de 2017	1º Semestre de 2018	2º Semestre de 2018
Percentual Atingido	-	0,00%	2,28%

**Comentário:** O Poder Executivo Municipal pode contrair dívida até 1,2 vezes o valor da Receita Corrente Líquida; Dentro do estabelecido.

#### 3.2.5 Operações de Créditos (OPC) – atual e dois últimos períodos;

	2º Semestre de 2017	1º Semestre de 2018	2º Semestre de 2018
Percentual Atingido	-	0,00%	0,00%

**Comentário:** O Poder Executivo Municipal pode contrair operação de crédito até 16% do valor da Receita Corrente Líquida; Não houve operações de crédito.

#### 3.2.6 Garantia e Contra garantias de Valores (GV) – atual e dois últimos períodos;

	2º Semestre de 2017	1º Semestre de 2018	2º Semestre de 2018
Percentual Atingido	-	0,00%	0,00%

**Comentário:** O Poder Executivo Municipal pode conceder garantia até 22% do valor da Receita Corrente Líquida; Não houve garantias e contra garantias de valores.

### 3.2.7 Tabela Comparativa - GEFIS x PCA

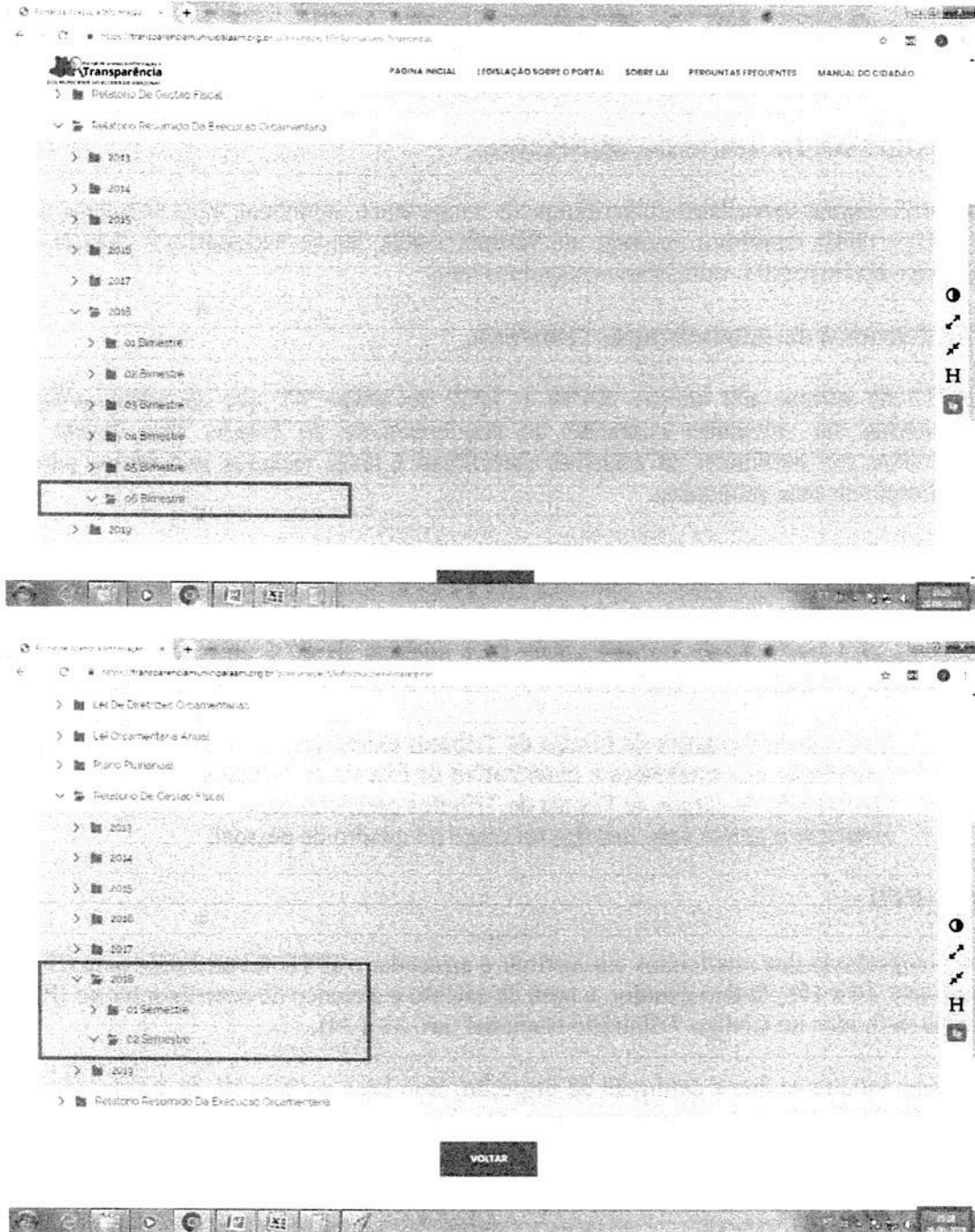
Agregado	GEFIS- RGF/RREO	PCA (Proc.11484/2019)	Diferença
Disponibilidade Bruta de Caixa	R\$ 22.404.375,71	R\$ 6.191.559,73	R\$ 16.212.815,98
Obrigações Financeiras	R\$ 18.494.351,37	R\$ 18.492.806,37 (ANEXO 17)	R\$ 1.545,00
Restos a Pagar Processado do exercício	R\$ 1.950.881,27	R\$ 5.017.597,44 (ANEXO 17)	R\$ 3.066.716,17
Restos a Pagar Não Processado do exercício	R\$ 8.150.080,01	R\$ 8.151.625,01 (ANEXO 17)	R\$ 1.545,00
Despesas consideradas para o limite MDE (Educação)	R\$ 37.556.074,20	R\$ 10.161.463,55	R\$ 27.394.610,65
Despesas consideradas para o limite Remuneração do Magistério (Educação)	-	R\$ 15.559.568,22	-
Despesas consideradas para o limite ASPS (Saúde)	R\$ 5.537.892,04	R\$ 5.537.892,04	-

**Observação:** Segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (pag. 617), as obrigações financeiras identificam os restos a pagar das despesas liquidadas e não pagas, os restos a pagar das despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores e as demais obrigações financeiras (consignações, compulsórios e outros depósitos de diversas origens independentes da execução orçamentária). No Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17 da PCA), do total foi extraído o valor referente inscrição de restos a pagar não processados do exercício.

### 4.0 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dados referentes ao Portal da Transparência	
Site	< <a href="https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/eirunepe">https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/eirunepe</a> >
Comentário	Em seu portal da transparência, o ente cumpre com alguns itens de análise de acordo com a metodologia de avaliação da Atricon (Res. 05/2016). Apresenta um desempenho regular (Nota 60/100).

Em consulta realizada em 26/06/2019 foi constatada a ausência de publicação dos demonstrativos do RREO e RGF referentes ao 6º bimestre e 2º semestre de 2018, conforme abaixo:





### Providência para a Comissão de Inspeção:

- Notificar o gestor por ausência de divulgação em meio eletrônico de acesso público, em consulta realizada em 26/06/2019, de algumas informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal.

## 5.0 GESTÃO DA RECEITA MUNICIPAL

Devido a baixa arrecadação dos tributos de competência municipal, mais notadamente o IPTU e ITBI, conforme apurado no Sistema Gefis, faz-se necessário a inclusão no escopo das inspeções ordinárias os seguintes itens:

### 5.1 Estrutura da Administração Tributária

A CF/88 afirma, nos incisos XVIII e XXII do artigo 37, que as administrações tributárias são atividades essenciais ao funcionamento do Estado. Elas devem ser exercidas por servidores de carreiras específicas e terão recursos prioritários para a realização de suas atividades.

Dentre outras medidas, é importante que o Poder Executivo tome a iniciativa de regulamentar a administração tributária, por meio de normas que tratem de organização e regimento interno, estatuto de funcionários e instituição de carreiras. Portanto, solicita-se a comissão de inspeção, com base no item III do § único do art. 202, RI-TCE/AM, verifique:

- ✓ Quantidade de cargos de Fiscais de Tributos existentes;
- ✓ Legislação que estabelece o quantitativo de Fiscais de Tributos;
- ✓ Quantidade de cargos de Fiscais de Tributos preenchidos; e
- ✓ Notificar o gestor caso inexista tal cargo no quadro de pessoal.

### 5.2 IPTU

A competência dos municípios em instituir e arrecadar o IPTU foi atribuída pela CF/88 nos arts. 30 e 156. O fato gerador, a base de cálculo e o elenco de contribuintes do IPTU estão definidos no Código Tributário Nacional (art. 32 a 34).

Assim, solicita-se que a comissão de inspeção, com base no item III do § único do art. 202, RI-TCE/AM, tome as seguintes providências:

- ✓ Verificar a aprovação do código tributário municipal;
- ✓ Verificar se estão atualizadas: a definição legal da zona urbana, a Planta Genérica de Valores (PGV) e o cadastro imobiliário que contenha endereço e número de CPF ou CNPJ;
- ✓ Se há sistema informatizado para gerenciar a arrecadação de tal imposto;

- ✓ Verificar a efetiva arrecadação do IPTU, inclusive de sua Dívida Ativa, notificando o gestor pelo descumprimento do art. 11 da LRF, quando constatado a não arrecadação do IPTU durante o exercício de 2016;
- ✓ Verificar se foi lançado o referido imposto, nos termos dos artigos 3º e 142, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), tendo em vista a não inscrição em dívida ativa, conforme Balanço Patrimonial.

### 5.3 ISS

O fato gerador, a base de cálculo, o elenco de contribuintes e as demais normas gerais do ISS estão definidos na Lei Complementar Federal nº 116/03.

Pontos de Controle para comissão de inspeção:

- ✓ Total de fiscais de tributos alocados na gestão do referido imposto;
- ✓ Atualização do cadastro de prestadores de serviços;
- ✓ Se há sistema informatizado para gerenciar a arrecadação de tal imposto; e
- ✓ Circularizar os maiores contribuintes do ISSQN no município, tais como: instituições financeiras, cartórios e outros prestadores de serviços.

### 5.4 ITBI

O ITBI tem seu fundamento fixado no art. 156, II da CF/88 e nos artigos 35 a 42 do CTN. Assim, baseado nessa legislação, os gestores municipais deverão instituir o ITBI, por meio de lei municipal.

Tendo em vista que não houve arrecadação e inscrição em dívida ativa do referido imposto (se for o caso), a comissão de inspeção deve:

- ✓ Circularizar o cartório de registro de imóveis, com a finalidade de obter elementos que comprove a ocorrência do fator gerador do ITBI e a correção de seu valor;
- ✓ Verificar a atualização da planta de valores e se as avaliações imobiliárias são realizadas por profissionais habilitados; e
- ✓ Notificar o gestor, caso tenha ocorrido o fato gerador do imposto, e não constituição do crédito tributário.

### 5.5 TAXAS

As taxas cobradas pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (art. 77 do CTN).

Portanto, a comissão de inspeção, com base no item III do § único do art. 202, RI-TCE/AM, deve verificar:



- ✓ Se houve a instituição e a devida arrecadação de taxas no âmbito municipal, pois há risco de cobranças indevidas, por exemplo: taxas de expediente para certidões negativas, ferindo o comando do art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, relativamente ao direito de petição e obtenção de certidão junto às repartições públicas.

## 5.6 COSIP

Os municípios devem instituir, por lei municipal, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), exação prevista no artigo 149-A da CF/88, sendo facultada a sua cobrança na fatura de consumo de energia elétrica.

A comissão de inspeção, com base no item III do § único do art. 202, RI-TCE/AM, deve verificar:

- ✓ Se o município instituiu tal contribuição mediante lei municipal e, com base nisso, como está sendo feita a cobrança.

## 5.7 Dívida Ativa

A Dívida Ativa constitui um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, vencidos e não pagos. A gestão da dívida ativa compreende, em especial, a inscrição e a cobrança amigável e judicial desses créditos. Nos Municípios, a maior parte da dívida ativa é composta pelos créditos de natureza tributária, principalmente IPTU e ISS.

Assim, a comissão de inspeção, com base no item III do § único do art. 202, RI-TCE/AM, deve aferir:

- ✓ A regulamentação sobre os procedimentos de inscrição em Dívida Ativa;
- ✓ Acompanhamento do órgão fazendário e/ou da Procuradoria quanto à cobrança administrativa e ajuizamento de ações judiciais;
- ✓ Informatização da gestão da dívida ativa;
- ✓ Comunicação eficiente entre o órgão fazendário e o jurídico;
- ✓ Identificação correta dos contribuintes inadimplentes com dados de endereço e CPF ou CNPJ para facilitar a citação e penhora em execução fiscal; e
- ✓ Níveis de créditos prescritos;

## 5.8 Benefícios Fiscais e Renúncia de Receitas

A CF/88 e a LRF introduziram aperfeiçoamentos no controle dos benefícios fiscais concedidos pelos entes da Federação, com o estabelecimento de uma série de requisitos para a sua concessão, de forma a evidenciar os seus impactos na receita pública, sobretudo no caso de ocorrer renúncia de receita, visando a assegurar o planejamento e a transparência da gestão fiscal e das políticas públicas.

Renúncia de receita refere-se às perdas de arrecadação tributária em decorrência dos diversos tipos de benefícios tributários concedidos pelo município a contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, de determinados setores, locais, com o fim de se atingirem determinados objetivos, refletindo as escolhas da política pública adotada pelo ente concedente.

Portanto, a comissão de inspeção ordinária, com base no item III do § único do art. 202, RI-TCE/AM, deve observar se:

- ✓ Houve concessão de benefícios fiscais, que compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, no âmbito municipal, mediante lei específica do ente tributante e nos moldes do art. 14 da LRF;
- ✓ Houve a contabilização da renúncia de receitas;
- ✓ Na elaboração da LDO e da LOA foram consideradas tais renúncias de receitas, caso tenha sido concedido algum benefício fiscal; e
- ✓ Cumprimento do art. 165, § 6º da Constituição Federal de 1988.

## 6.0 CONCLUSÃO

Ante a análise acima especificada, esta DICREA sugere à Comissão de Inspeção, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, notificar o gestor pelas seguintes irregularidades:

1. Descumprimento do prazo de envio de remessas ao sistema eContas (GEFIS) referente aos seis bimestres de 2018 do RREO, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido na Resolução 15/13 c/c a 24/13;
2. Descumprimento do prazo de envio de remessas ao sistema eContas (GEFIS) referente aos dois semestres de 2018 do Relatório de Gestão Fiscal, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido na Lei Estadual 2.423/96 c/c Resoluções 15 e 24/13;
3. Descumprimento do limite de Despesa Total com Pessoal, em desacordo ao Art. 20, III, “b” da LRF.
4. Divergências encontradas entre a PCA (Processo 11484/2019) e o RREO/RGF – 6º bimestre/2º semestre de 2018, como segue:

Agregado	GEFIS- RGF/RREO	PCA (Proc. 10944/2019)	Diferença
Disponibilidade Bruta de Caixa	R\$ 22.404.375,71	R\$ 6.191.559,73	R\$ 16.212.815,98

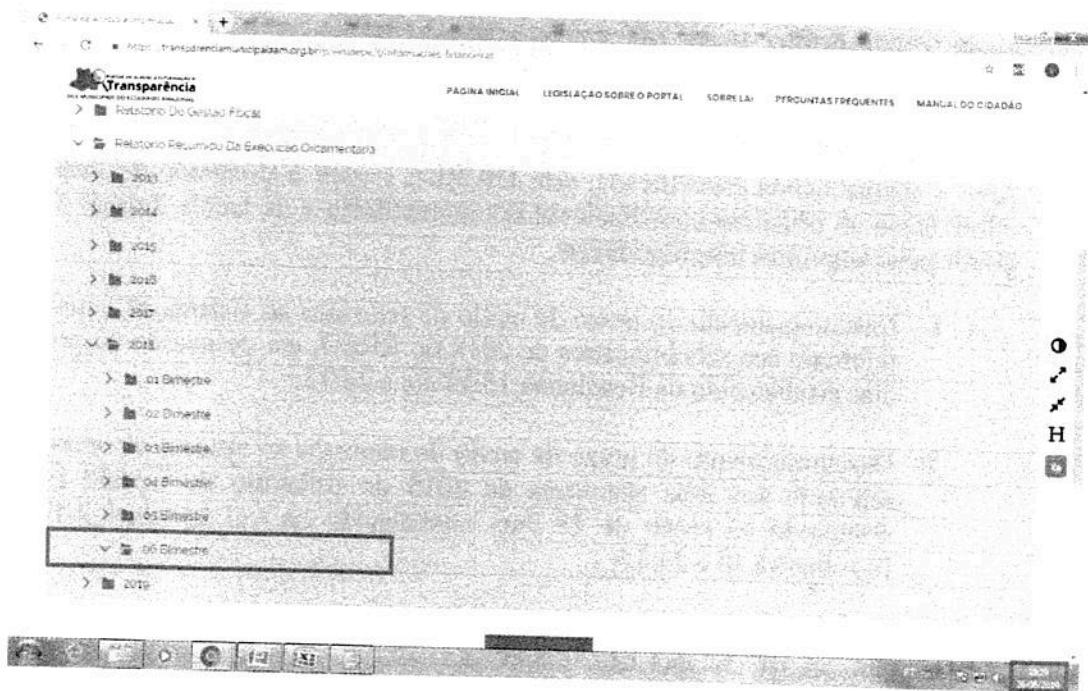
**TCE**

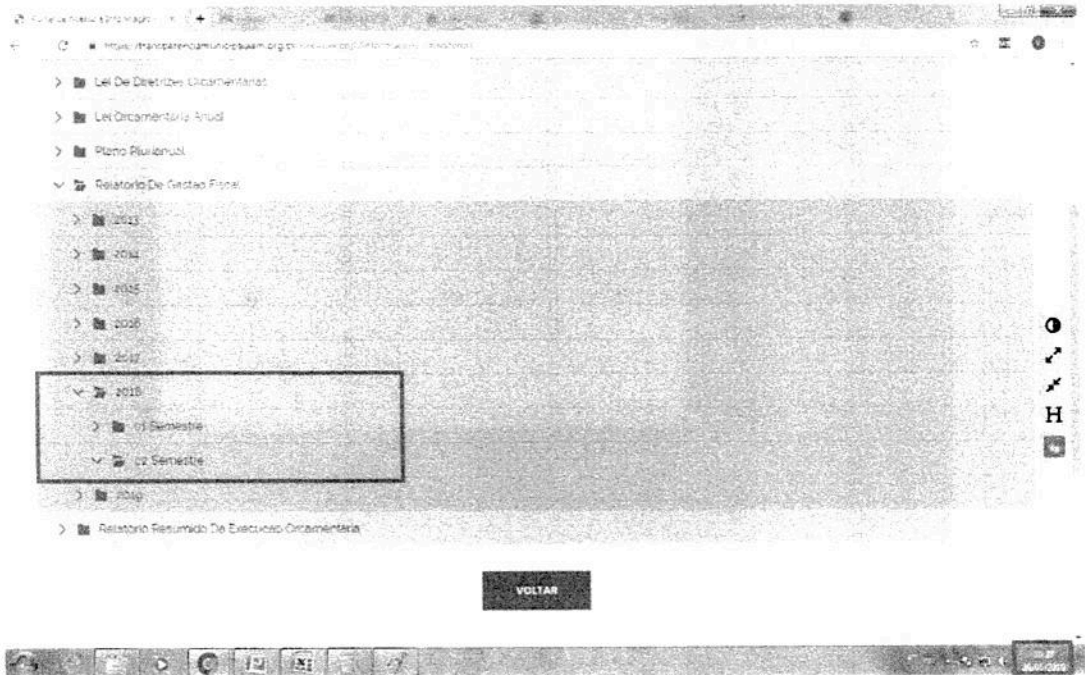
www.tce.am.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS****Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX****Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncias de Receitas - DICREA**

Obrigações Financeiras	R\$ 18.494.351,37	R\$ 18.492.806,37 (ANEXO 17)	R\$ 1.545,00
Restos a Pagar Processado do exercício	R\$ 1.950.881,27	R\$ 5.017.597,44 (ANEXO 17)	R\$ 3.066.716,17
Restos a Pagar Não Processado do exercício	R\$ 8.150.080,01	R\$ 8.151.625,01 (ANEXO 17)	R\$ 1.545,00
Despesas consideradas para o limite MDE (Educação)	R\$ 37.556.074,20	R\$ 10.161.463,55	R\$ 27.394.610,65

5. Ausência de divulgação em meio eletrônico de acesso público, em consulta realizada em 26/06/2019, de algumas das informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, como segue:





É o Relatório.

**Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncias de  
Receitas – DICREA, em Manaus - AM, 26 de junho de 2019.**

**Victor Hugo de Oliveira**  
Estagiário

De acordo:

**Brian Bremgartner Belleza**  
Diretor



**TCE**

www.tce.am.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX  
Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncias do  
Receitas - DICREA

**ANEXO I - ANÁLISE DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Eirunepé ANO: 2018

TRANSPARÊNCIA ATIVA		FUNDAMENTAÇÃO	SIM/NÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Endereço Eletrônico: <a href="https://transparenciamunicipalpaam.org.br/p/eirunepe/">https://transparenciamunicipalpaam.org.br/p/eirunepe/</a>					
Data da Consulta: 26/06/2019					
Transparência Ativa	1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	2	2
	2 - O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Par a os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2
Receita	3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48- A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.	NÃO	0	10
Despesa	4 - As despesas apresentaram dados dos últimos 6 meses contendo :	(Art. 7º Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)			
	Valor do empenho		NÃO	0	4
	Valor da liquidação		NÃO	0	3
	Valor do Pagamento		NÃO	0	4



	NÃO	0	4
<b>Licitações e Contratos</b>			
Favorecido			4
5 O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:			
Íntegra dos editais de licitação	SIM	4	4
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)	SIM	3	3
Contratos na íntegra	SIM	3	3
6 O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?			
Modalidade	SIM	1	1
Data	SIM	1	1
Valor	SIM	1	1
Número/ano do edital	SIM	1	1
Objeto	SIM	1	1
7 - O site apresenta:			
As prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior	SIM	2	2
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses	SIM	3	3
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses	NÃO	0	3
<b>Relatórios</b>			

**TCE**

www.tce.am.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncias de  
Receitas - DICREA

Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes				SIM	2
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?		(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)		SIM	2
<b>TRANSPARÊNCIA PASSIVA/LAI</b>			<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>SIM/NÃO</b>	<b>PONTOS</b>
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial					
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?			Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11	SIM	1
Há indicação do órgão				SIM	1
Há indicação de endereço				SIM	1
Há indicação de telefone				SIM	1
Há indicação dos horários de funcionamento				SIM	1
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (eSIC)?			(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)	SIM	8
					<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>

**TCE**[www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
 Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX  
 Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncias de  
 Receltas - DICREA

BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA		FUNDAMENTAÇÃO	SIM/NÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	SIM	7	7	
12 - A solicitação por meio do eSIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	(Art. 10º, §1º, da Lei 12.527/11)	SIM	5	5	
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	NÃO	0	2	
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	SIM	2	2	

Divulgação da Estrutura e Forma de Contrato

**TCE**

www.tce.am.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncias de  
Receitas - DICREA**Boas Práticas de Transparência**

15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STF RE com Agravo ARE 652777	NÃO	0	10
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. <a href="http://transparencia.gov.br">http://transparencia.gov.br</a> , <a href="http://www.transparencia.mpf.mp.br/">http://www.transparencia.mpf.mp.br/</a>	SIM	5	5
<b>TOTAL</b>			<b>60</b>	<b>100</b>





**RECOMENDAÇÃO N. 46 /2019 - MPC - EMFA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por sua procuradora signatária, no regular exercício de suas atribuições institucionais, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao Colegiado deste, na defesa da ordem jurídica e na guarda do patrimônio público e probidade administrativa;

**CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento deste Ministério Público de Contas o teor do Extrato do Contrato n. 009/2019, publicado no Diário dos Municípios do Estado do Amazonas, edição de 26 de junho de 2019, que trata do contrato firmado com a Empresa WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA-EPP para apresentação de show musical da dupla "Bruno e Marrone", que acontecerá em 04 de outubro de 2019, em comemoração ao 125º Aniversário de Eirunepé e encerramento dos festejos de São Francisco de Assis, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

**CONSIDERANDO** que incumbe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos, nos termos dos art. 70 e 71 da Constituição Federal de 1988;

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**  
Rua Intendente José Pedro, nº 244 - Centro  
Cep: 69880-000  
Eirunepé - Amazonas





ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5º Procuradoria



**CONSIDERANDO** que o Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas também como parte, apresentando denúncias e representações;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação é uma das ferramentas do controle ministerial com previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8625/1993, art. 27, IV);

**CONSIDERANDO** a situação de emergência decretada pelo Município de Eirunepé, em razão da cheia do Rio Juruá, que já afetou quase 13 mil pessoas, o que levou o Município a receber recursos federais e estaduais num montante aproximado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

**CONSIDERANDO** que, nos municípios com dificuldades financeiras que sofrem com a carência de recursos públicos, impõem-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de tais recursos na satisfação das necessidades mais prementes da população, em sintonia com o postulado da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que os recursos para promoção do turismo e da cultura podem ser obtidos por meio de programas federais e por parcerias com a iniciativa privada;

**CONSIDERANDO** que, conforme dados do IBGE, a população do Município de Eirunepé encontra-se estimada em 34.840 mil habitantes em 2018, caracterizando-o como município de pequeno porte;

**CONSIDERANDO** que, em 2017, o Município de Eirunepé não atingiu as metas do IDEB com relação aos ensinos fundamental e médio;

**CONSIDERANDO** que a renda mensal dos trabalhadores formais do município era de 1,5 salário mínimo, o que o aloca na posição de nº 45 entre os 62 municípios do Estado, conforme dados obtidos do IBGE no ano de 2017;

CO



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5º Procuradoria



**CONSIDERANDO** que dos R\$ 83.813.586,34 (oitenta e três milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) arrecadados pelo Município de Eirunepé em 2018, R\$ 72.297.345,95 (setenta e dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) decorreram de transferências constitucionais, correspondendo a 86,25% do total da arrecadação, o que evidencia a dependência financeira de recursos externos;

**CONSIDERANDO** o baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de Eirunepé, calculado pelo IBGE com base em dados censitários a cada dez anos, que coloca o município, no Brasil, na posição n. 4993º, demonstrando a deficiente materialização dos direitos sociais fundamentais previstos na Constituição Brasileira de 1988, a exemplo da educação e saúde.

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos da Resolução n. 08, de 30 de agosto de 2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Amazonas, que alerta sobre a responsabilidade dos prefeitos municipais e presidentes de Câmaras Municipais por despesas ilegítimas para custear festividades, em detrimento de obrigações, investimentos e serviços prioritários..

#### **RECOMENDA**

**Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e Ordenador de despesas do Município de Eirunepé, Sr. Raylan Barroso de Alencar, que TORNE SEM EFEITO a contratação do show musical da dupla "Bruno & Marrone", que acontecerá no dia 4 de outubro de 2019.**

**Efeitos:** com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpre-nos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica estabelecido o prazo de **10 (dez) dias** para informar as providências possivelmente adotadas em relação à presente Recomendação.

Manaus, 26 de junho de 2019.

  
**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**  
Procuradora de Contas

**Representação em Manaus**

Rua José Praxedes de Oliveira, 296 – CEP: 69.058-835

Conjunto Duque de Caxias – Flores – Manaus-AM

Telefone: (92) 3302-9591





DESTINATÁRIO:

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR  
RUA INTENDENTE JOSÉ PEDRO, 244  
CENTRO  
69880000 Eirunepé-AM

BI895911854BR



REMETENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Ephigênio Salles, 1155  
Aleixo  
69060020 Manaus-AM

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1° / / : h  
2° / / : h  
3° / / : h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CARIMBO UNIDADE DE ENT



SUBSCRIÇÃO E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Wangelson Gomes Mar  
Carteiro  
Matrícula: 8.054.403

OBSERVAÇÃO: RECOMENDAÇÃO 48/19-5ª PROCURADORIA EM 27/6/19

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Made Edilma S. de Souza*

DATA DE ENTREGA

*02/07/19*

Nº DO IDENTIFICADOR

Cole aqui

Cole aqui

TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGER  
RECEBIMENTO DOS ARS POR  
ESTA SECRETARIA GERAL.  
EM. 5 / 7 / 20 09  
ASSINATURA

